



ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA, IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA N° 90006/2025
DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA N° 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0603/2025

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas e 30 minutos, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, situada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, reuniram-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, composta por Michele de Carvalho Cleto Marinho e membros Rogéria Almeida Franco Moret e Dinea Ribeiro de Marins Novaes, sobre a presidência do primeiro, para atuar e concluir a Fase da Seleção de Fornecedor, no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, relacionado a Contratação Direta – Dispensa Eletrônica com Disputa nº 90006/2025, critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. – Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Recarga e Manutenção dos Extintores de Incêndio, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Aviso da Contratação Direta. Preço Total Estimado para a Contratação: R\$ 1.104,14 (um mil cento e quatro reais e quatorze centavos). Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021, Lei Municipal nº 2.384 de 23 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 2.904 de 29 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 3.335 de 28 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/20214 (ME/EPP), e demais legislação pertinente ao objeto, e ainda, sob as condições estabelecidas neste Aviso Convocatório e seus ANEXOS. Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM. O Aviso da Contratação Direta foi publicado no Site Oficial da Câmara Municipal, no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov e no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, respeitando o mínimo dos 03 (três) dias úteis, cumprindo assim o artigo legal da Lei nº 14.133/2021. Nesta mesma data, às 9h30min foi aberta a Fase de lance no Sistema do Governo Federal. O Sistema ordenou, após 6 (seis) horas de competição, automaticamente as Propostas Classificadas em ordem crescente, por meio do resultado final da fase de lances. Subsequentemente tentamos negociar com o **1º COLOCADO** e não obtivemos retorno por parte do Fornecedor, mas constatamos que o valor final ofertado e negociado encontra dentro do preço máximo estimado definido para a Contratação. Procedemos com o “aceite” da Proposta de Preços do 1º COLOCADO. Depois disso foi avaliado, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no SICAF e Sites Oficiais, as documentações de Impedimentos de licitar e contratar do **1º COLOCADO do item 01**, em cumprimento ao item 16 do Aviso da Contratação Direta. Nenhum Registro encontrado de Impedimentos. Abrimos o prazo por 2 horas com prorrogação para a **1º COLOCADO** enviar Proposta de Preço Adequada do lance vencedor, em consonância ao Anexo II do Aviso, como também encaminhar as Documentações de Habilitação em cumprimento ao Anexo III do Aviso. O Fornecedor solicitou a desclassificação da sua Proposta pelo motivo: *“Em análise mais aprofundada ao edital notamos que pela distância não nos é vantajoso a execução do objeto”*. Observamos que a Proposta de Preços Adequada encaminhada, via anexo, não encontra condizente com o Anexo III do Aviso em todos os aspectos, principalmente com a especificação do item. Detectamos um equívoco de encaminhamento, pois o referido documento está direcionado ao Hospital Universitário Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Departamento de Licitação

Pedro. Após abertura de novo prazo para a devida correção o Fornecedor não encaminhou a Proposta de Preços Adequada corrigida, como também não encaminhou através do Sistema de Compras do Governo Federal as Documentos de Habilidade em cumprimento ao Anexo III do Aviso de Dispensa. Declaramos, então, que o Fornecedor, abandonou sua Proposta de Preços cadastrada no Sistema de Compras do Governo Federal. Foram realizadas análises, diligências e autenticidades das documentações disponíveis no SICAF e Sites Oficiais, do Fornecedor LUIZ A D MARQUES - ILHA FIRE EXTINTORES UNIPESSOAL LTDA, CHECK LIST, em anexo. O Agente de Contratação participa ao Fornecedor LUIZ A D MARQUES - ILHA FIRE EXTINTORES UNIPESSOAL LTDA e demais Fornecedores o RESULTADO FINAL da análise das Documentações Jurídica, Social, Federal, Trabalhista, e Técnica, da referida Empresa, conforme se segue: Descumprimento do item 01 do Anexo III do Aviso. No SICAF encontra disponível, apenas, a primeira alteração do Contrato Social onde não vislumbramos informações suficientes para avaliarmos se a Atividade é compatível com o Objeto Contratado. - Informamos que encontra sem registro no SICAF a LINHA DE FORNECIMENTO do Fornecedor. - A Carteira de Identidade encontra se com a data de validade vencida. - Descumprimento do item 2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual - não encontra disponível no SICAF e no site oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Descumprimento do item 3.1 do Aviso de Dispensa: Atestado de Capacidade Técnica. Consultado no SICAF e nenhum registro de certificação técnica encontrado. Concluímos DECLARAR **DESCLASSIFICADA E INABILITADA**, para atendimento ao item 01 do objeto, a Empresa **LUIZ A D MARQUES - ILHA FIRE EXTINTORES UNIPESSOAL LTDA**. Diante da **DESCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da Empresa **1^a COLOCADA**, será realizada negociação do item 01 com o fornecedor **2º COLOCADO**, respeitando assim a ordem de classificação estabelecida no próprio Sistema de Compras do Governo Federal. Subsequentemente tentamos negociar com o **2º COLOCADO** e não obtivemos retorno por parte do Fornecedor, mas constatamos que o valor final ofertado e negociado encontra dentro do preço máximo estimado definido para a Contratação. Procedemos com o "aceite" da Proposta de Preços do **2º COLOCADO**. Depois disso foi avaliado, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no SICAF e Sites Oficiais, as documentações de Impedimentos de licitar e contratar do **2º COLOCADO do item 01**, em cumprimento ao item 16 do Aviso da Contratação Direta. Nenhum Registro encontrado de Impedimentos. Abrimos o prazo por 2 horas com prorrogação para a **2º COLOCADO** enviar Proposta de Preço Adequada do lance vencedor, em consonância ao Anexo II do Aviso, como também encaminhar as Documentações de Habilidade em cumprimento ao Anexo III do Aviso. O Fornecedor **2º COLOCADO - BRUMEC ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 53.319.643/0001-69**, encaminhou, via anexo, sua PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA para a verificação da conformidade quanto ao objeto pretendido pela CÂMARA, quantidade, preço unitário e total do último lance ofertado e negociado, termo de aceite como também Planilha Detalhada correspondente ao item 01 do Objeto Contratual. Cumprindo a convocação. Após todas as análises realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio encerramos a fase de Julgamento da Proposta de Preço da Contratação Direta nº 90006/2025, sendo o resultado **DECLARAR CLASSIFICADA a Empresa BRUMEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.319.643/0001-69** para o item 01 do Objeto, no preço total de R\$ 1.104,14 (Um mil cento e quatro reais e quatorze centavos). Para fins do Julgamento das Documentações exigidas para HABILITAÇÃO – Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Qualificação Técnica, apresentada pela Empresa BRUMEC ENGENHARIA LTDA, foi realizada análise, diligência e autenticidade por meio do SICAF, Sistema de Compras do Governo Federal e Sítios Oficiais. Em consonância com o Aviso da Contratação Direta o Agente de Contratação poderá realizar diligências visando à obtenção de documentos para sanear os comprovantes de Habilidade ou da Proposta a que venham atestar condição preexistente à abertura da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, POR EQUÍVOCO OU FALHA. O Fornecedor BRUMEC ENGENHARIA LTDA, foi CONVOCADO para apresentar a documentação descrita no item 3.2 do ANEXO III do Aviso, por anexo, no presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Departamento de Licitação

Sistema, pelo prazo de 2h, por não encontrar disponível no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal como também a impossibilidade do Agente de Contratação realizar a pesquisa no site oficial do INMETRO, conforme segue: Item 3.2 do Anexo III do Aviso de Contratação Direta: DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR das Empresas de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio – Regulamentação Técnica Brasileira – RTB, de acordo com a Portaria INMETRO nº 206 de 16/05/2011 e executar os serviços, conforme estabelece a Portaria INMETRO nº 58 de 16/02/2022, respeitando os requisitos técnicos definidos pela norma ABNT NBR 12962. Foi aberto diligênciamento no Sistema de Compras do Governo Federal e o retorno do Fornecedor foi conforme se segue: *"Boa tarde, minha referência ao mencionado da oficina nossa na manutenção dos extintores registrado no Inmetro, possui uma outra numeração de CNPJ."* *"Toda via o serviço será executado pela BRUMEC, mas a realização da manutenção e testes será feita nessa nossa oficina"*. Para Julgamento das Documentações exigidas para Habilitação – Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Qualificação Técnica, foi realizada análise, diligênciamento e autenticidade por meio do SICAF, do Sistema de Compras do Governo Federal e Sítios Oficiais, sendo tudo registrado no CHECK-LIST, pelo que foi **DECLARADA INABILITADA o Fornecedor BRUMEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.319.643/0001-69**, na presente Contratação Direta, em atendimento ao item 01 do objeto contratual, observando os motivos que segue: - Descumprimento do item 3.2 do Anexo III do Aviso. Não encaminhou através do sistema de Compras do Governo Federal, Declaração da conformidade do fornecedor de empresa de inspeção Técnica e manutenção de extintores de incêndio emitida pelo INMETRO, bem como não disponibilizado no SICAF e sem sucesso na diligênciamento realizada no site oficial do INMETRO. Realizamos diligênciamento no site do Órgão Oficial do INMETRO – Registro de Objeto - e constatou “Nenhum registro encontrado” para o Programa de Avaliação da Conformidade – Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço para o CNPJ do Fornecedor, em consonância com a Portaria do INMETRO nº 206, 16/05/2011. Após DECLARAR INABILITADO o Fornecedor BRUMEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.319.643/0001-69, na presente Contratação Direta, em atendimento ao item 01 do objeto contratual, observando os motivos citados anteriormente conjuntamente vem **DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio constatou que a Empresa **KPS EXTINTORES E SOLUÇOES CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.530.374/0001-50**, possui sua Proposta na condição de **3º COLOCADO**, conforme ordenado automaticamente pelo Sistema. Propomos NEGOCIAÇÃO (contraproposta), objetivando obter condições mais vantajosas para a CÂMARA. A negociação do item 1 FOI RECUSADA pelo fornecedor KPS EXTINTORES E SOLUÇOES CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ 51.530.374/0001-50, mantendo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme se segue: *"BOA TARDE Sr. PREGOEIRO, DEVIDO SERMOS DE SÃO PAULO, NOSSO VALOR MÍNIMO PARA ATENDER ESSA DEMANDA É ESTE. GOSTARIAMOS DE CONSEGUIR ATENDER NO VALOR, MAS PELA LOCOMOÇÃO FICAMOS NESSE ULTIMO VALOR"*. não obtivemos êxito na obtenção de condições mais vantajosas para a CÂMARA. Destacamos que o preço final ofertado, na fase de lances, encontra-se ACIMA do preço estimado pela Administração, conforme descrito no ANEXO I do Aviso – Termo de Referência – item 1.6, sendo o resultado final **DECLARAR DESCLASSIFICADA o Fornecedor KPS EXTINTORES E SOLUÇOES CONTRA INCENDIO LTDA, para o item 01 do Objeto**. Informamos da não existência de MAIS Proposta Cadastrada para o ITEM 01 para NEGOCIAÇÃO. O item foi considerado **FRACASSADO**. Encerramos as fases de Julgamento e Habilitação da Contratação Direta nº 90006/2025, onde o resultado final encontra-se exposto no Sistema de Compras do Governo Federal. O processo será encaminhado a Autoridade Superior que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a Contratação Direta por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação da mesma, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. Vale salientar que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, atuou na fase da Seleção de Fornecedores, por meio dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Departamento de Licitação**



termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a aplicação subsidiária do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/20214 (ME/EPP), e Decreto Municipal nº 3.335 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação pertinente ao objeto, e ainda, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata para os fins de direito, que achada conforme, pelo Agente de Contratação na e Equipe de Apoio designados para conduzir e operar na referida Contratação Direta.

Segue, em anexo, o Relatório de Declarações emitido pelo Sistema do Governo Federal, CHECK-LIST de Documentações, o Relatório de Diligências e o Aviso do Resultado da Contratação Direta nº 90006/2025.

MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
Agente de Contratação

ROGÉRIA ALMEIDA FRANCO MORET
Equipe de Apoio